



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 152/04
Processo n.º 4/004.280-4

Nº Contrato 152/04

Processo n.º 4.004.280-4 - Convite nº 023/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: NDC Tecnologia e Informática.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços para a implantação de software e manutenção do Programa, conforme especificações constantes do Anexo I, do edital.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
11-6	02.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.42	00676-04	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$12.000,00

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NDC Tecnologia e Informática, sediada na Av. Senador Queiroz, 274 – 13 Andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 54.933.809/0001-03, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 04/004280-4 convite nº. 023/04, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a Prestação de Serviços visando a implantação de software e manutenção do Programa, conforme especificações constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os serviços deverão ser iniciados 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 - Prazo para implantação do sistema será de 4 dias, após a efetiva geração das tabelas necessárias ao sistema.
- 2.3 – O sistema terá que ser executado em servidor Linux, e em estações funcionando em Linux ou Windows;
- 2.4 – O sistema terá de funcionar com banco de dados relacional com formato não proprietário com as definições de dados disponíveis ao usuário;
- 2.5 – Quaisquer necessidades de software adicionais ao item 01 deverão fazer parte da proposta;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06(seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 152/04
Processo n.º 4/004.280-4

02 – GABINETE DO PREFEITO E ORGÃOS ESPEDIAIS – 0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 0201.041220002.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0001 – PROPRIOS - 11-6 – 3.3.90.39.42.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada da nota fiscal na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela secretaria contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias para fiel execução deste contrato.
- 7.2- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá prestar suporte no horário das 08 às 18 horas de Segunda à Sexta-feira.
- 7.4 - A CONTRATADA deverá responder o chamado de suporte no máximo em 08(oito) horas.
- 7.5- A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 8.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos .
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 152/04
Processo n.º 4/004.280-4

- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA : RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA: TOLERÂNCIA

- 10.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

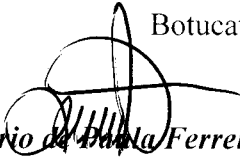
- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

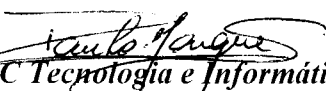
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

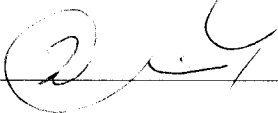
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de 07 de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


NDC Tecnologia e Informática
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 